

QUESTÕES EM MATÉRIA DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS A TER EM CONSIDERAÇÃO PELA ENTIDADE EMPREGADORA NO CONTEXTO DE PANDEMIA COMO É O COVID-19

ENQUADRAMENTO

Tendo em consideração a situação epidemiológica do novo **Coronavírus – COVID-19** muitas empresas se têm deparado com questões práticas de várias ordens, nomeadamente a nível da proteção de dados pessoais, não sabendo como proceder nessa matéria e **que dados pessoais dos colaboradores poderá eventualmente tratar por forma a aplicar convenientemente os planos de contingência implementados e evitar uma eventual propagação entre os colaboradores da empresa.**

No passado dia 16 de março de 2020, o Presidente do Comité Europeu para a Proteção de Dados ("CEPD") apresentou uma declaração sobre o tratamento de dados pessoais no contexto do surto do COVID-19.

Resumidamente, o CEPD confirmou que os empregadores poderão proceder ao tratamento de dados pessoais no contexto de pandemias como o COVID-19, desde que **possam basear o tratamento de dados em fundamentos lícitos e proporcionais face aos dados a tratar e a finalidade do tratamento, como serão os casos de razões de interesse público na saúde pública, ou proteção de interesses vitais. Em tais casos, não será necessário o consentimento do titular dos dados pessoais.**

QUE DADOS PESSOAIS É QUE A ENTIDADE EMPREGADORA PODERÁ TER QUE TRATAR NUMA SITUAÇÃO DE PANDEMIA?

A entidade empregadora já terá, à partida, um conjunto de dados pessoais dos seus trabalhadores que decorrem do cumprimento da relação contratual que mantêm com os mesmos, do cumprimento de obrigações legais e, até, em alguns casos, decorrentes de interesses legítimos e de consentimento. Não obstante, num contexto de pandemia como o que se vive atualmente, a entidade empregadora **poderá ter interesse em proceder ao tratamento de dados pessoais que num contexto de normalidade não trataria, como é o caso de dados relativos a viagens dos trabalhadores e dados de saúde.**

No que concerne aos **dados relativos a viagens dos trabalhadores**, o tratamento de tais dados poderá ser fundamentado num interesse público (saúde pública) ou no cumprimento de obrigações legais que impendem sobre a empresa (prevenção de riscos na saúde dos trabalhadores) **não sendo necessária a obtenção de qualquer consentimento por parte dos trabalhadores**.

Contudo, o tratamento deste tipo de dados, deverá sempre cumprir com o **princípio da minimização de dados**, procedendo a entidade empregadora ao tratamento dos dados pessoais estritamente necessários para a finalidade (verificar se o trabalhador esteve recentemente em alguma área com transmissão comunitária ativa), evitando a utilização de questionários extensos e que obriguem o trabalhador a fornecer mais dados do que os necessários e restringindo o acesso a estas informações apenas aos departamentos necessários (exemplo: chefia direta e departamento de recursos humanos) de acordo com o plano de contingência da empresa.

Por outro lado, ao abrigo de planos de contingência, a entidade empregadora poderá pretender proceder ao **tratamento de dados de saúde do trabalhador**, como é exemplo a medição de temperatura corporal à entrada ou recolha de informações sobre eventuais sintomas de infeção pelo COVID-19.

Uma vez mais, para proceder ao tratamento de tais dados **não será necessário obter o consentimento dos trabalhadores**, baseando-se tal tratamento num interesse público, na defesa de interesses vitais do titular dos dados ou de outra pessoa singular e no cumprimento de obrigações legais que impendem sobre a empresa (prevenção de riscos na saúde dos trabalhadores).

Notamos que os dados de saúde são uma categoria especial de dados pessoais, estando, por regra, proibido o seu tratamento salvo em casos excecionais. No contexto da pandemia do COVID-19 o tratamento destes dados é possível e encontra-se devidamente legitimado conforme indicado acima, contudo, salientamos que **a entidade empregadora deverá ter em consideração eventuais medidas sugeridas pela Direção-Geral de Saúde** enquanto entidade governamental de saúde (como é o caso da [Orientação n.º 006/2020 de 26/02/2020](#)), evitando comportamentos que não sejam recomendados ou se mostrem desproporcionais face à finalidade a atingir.

POSSIBILIDADE DE INFORMAR OS RESTANTES TRABALHADORES SOBRE A EXISTÊNCIA DE UM TRABALHADOR INFETADO COM COVID-19

Em qualquer dos casos acima indicados e como deverá ocorrer em qualquer tratamento de dados pessoais realizados pela entidade empregadora, esta **deverá cumprir com o dever de informação que lhe é legalmente imposto**. Ora, entendemos que a forma mais adequada de cumprir com o dever de informação no tratamento de dados pessoais num contexto de pandemia será através do plano de contingência adotado pela empresa, o qual deverá ser do conhecimento de todos os trabalhadores.

Do mesmo modo, quanto a **prazo de conservação** das tipologias de dados *supra* indicadas, em cumprimento da legislação aplicável, os dados devem ser conservados pela entidade empregadora enquanto o seu tratamento se mostrar necessário e adequado, pelo que caberá à entidade empregadora avaliar qual a necessidade de conservar os dados e por quanto tempo.

É importante que, como medida de *awareness*, a entidade empregadora vá mantendo os seus trabalhadores devidamente informados sobre a existência de casos de pessoas infetadas com COVID-19 na empresa. Contudo, em caso algum deverá a entidade empregadora partilhar com os restantes trabalhadores (salvo àqueles que efetivamente tenham de ter acesso a essa informação, seja por questões internas da empresa seja por terem contactado com esse trabalhador e necessitarem de tomar as devidas precauções) a identidade dos trabalhadores que estejam infetados com COVID-19, devendo **essa informação ser tratada como se informação confidencial fosse e numa ótica de *need-to-know***.

Este documento contém informação genérica e não configura a prestação de assessoria jurídica que deve ser obtida para a resolução de casos concretos e não pode ser divulgado, copiado ou distribuído sem autorização prévia da Vasconcelos, Arruda & Associados.

Todas as nossas Briefings podem ser consultadas em www.vaassociados.com

Para informação adicional, por favor contacte:

Duarte Vasconcelos - Sócio responsável pelo Departamento de Propriedade Intelectual, Comunicações, Media e Novas Tecnologias

duarte.vasconcelos@vaassociados.com ou geral@vaassociados.com